



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO N.º 258/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 230

Entrada em 28/07/21 Itamogi/MG, 27 de julho de 2021

Senhor Presidente,

Encarregado

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 09, de 27 de julho de 2.021, que: **"Dispõe sobre a transformação de cargos de Reciclador, em cargos de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, no âmbito do Município de Itamogi, sem aumento de despesas e dá outras providências"**.

Trata-se de indispensável propositura que visa conferir escoreita reorganização dos trabalhos administrativos, mais especificamente em relação às atividades afetas à limpeza pública do Município, devendo ser realizado o enquadramento de servidores públicos já integrantes desta Administração ao novo cargo, diante da absoluta desnecessidade em se manter o cargo de reciclador.

Como já é de conhecimento desta Augusta Casa de Leis, esta Municipalidade procederá com a terceirização da limpeza do Município de Itamogi, cujo serviço abrangerá, em resumo, na contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados para coleta manual de resíduos domiciliares e comerciais na zona urbana e zona rural; manutenção e operação de usina de triagem e compostagem; destinação final do resíduo em aterro sanitário licenciado; coleta manual e/ou mecanizada de entulho com ou sem terra, galharia e diversos resíduos da construção civil, inclusive transporte e disposição do destino final em aterro licenciado.

A propósito, a justificativa e a demonstração da indispensabilidade da terceirização do serviço acima mencionado já foram discutidas no bojo do Projeto de Lei n.º 37/2021, que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial na Lei de Orçamento para o exercício de 2021"* e, inclusive, por meio de Reunião Presencial, realizada no dia 16 de julho p.p, com a presença da maioria dos vereadores desta respeitável Câmara Municipal.

Desta feita, evitando indesejável tautologia, de rigor dispensar maiores elucidações quanto à magnitude e aos ganhos que o Município de Itamogi alcançará com o projeto de terceirização da coleta de lixo urbano, rural e dos resíduos da construção civil, sem perder de vistas ainda a necessidade improrrogável de regularização da destinação final dos referidos resíduos, já que o Aterro sanitário desta cidade não possui licença para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

A respeito, o art. 4º do referido projeto, autoriza e convalida todo os atos praticados no bojo do Processo Licitatório n.º136/2021 – Tomada de Preços n.º04/2021, ratificando, por consequência, com a contratação da empresa vencedora deste certame, o qual visa a contratação de empresa especializada para execução do objeto acima mencionado, conforme edital anexo.

Assim, a terceirização visa, também, a regularização e a conservação do meio ambiente.

Acontece que, existem servidores públicos, efetivos e temporários, ocupando do cargo de Reciclador, que desempenham as suas funções no Aterro Sanitário do Município, os quais não podem e não irão sofrer nenhum prejuízo, especialmente financeiro, razão pela qual da presente propositura.

Com efeito, não se desconhece que além do salário base na importância de R\$1.100,00 (ficha financeira dos Recicladores mencionados), os servidores que atuam junto ao Aterro Sanitário Municipal, percebem adicional de insalubridade no percentual de 40%, calculados sobre o salário mínimo.

Por outro lado, também não se pode perder de vistas a existência da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, que *“Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”*.

Em apertada síntese, a referida Lei Complementar congela os gastos públicos da Administração Pública, sobretudo em relação aos vencimentos dos servidores públicos, ressalvadas as exceções, como por exemplo, aqueles atos administrativos que não impliquem em aumento global de despesa, como é o caso do presente projeto.

Pois bem.

O presente projeto transforma e, por consequência, extingue os cargos de Reciclador, em cargos de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, **sem aumento de despesas** a serem suportadas por esta Administração Municipal. Explica-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Como já dito, o salário base do cargo de Reciclador é de R\$1.100,00, ao passo que o servidor investido neste cargo percebe insalubridade no percentual de 40%, calculado sobre o salário mínimo, o que corresponde a R\$440,00, totalizando, pois, uma remuneração de R\$1.540,00, sem contar as demais vantagens do serviço público prestado.

De igual modo, o presente projeto, de forma equilibrada e atenta às contingências financeiras que devem ser observadas, transformará o cargo de reciclador em cargo cujo salário base também será de R\$1.100,00, acrescido, igualmente, de adicional de insalubridade de 40%, calculado sobre o salário mínimo, implicando, pois, na mesma remuneração de R\$ 1.540,00, ou seja, sem qualquer redução salarial ao servidor.

A presente medida irá beneficiar o servidor, já que, por **meio de lei**, possibilitará o recebimento de adicional de insalubridade, o que não ocorria antes.

Ademais, eventuais vantagens, como, por exemplo, anuênios, quinquênios, etc, não irão sofrer qualquer alteração, já que tais vantagens independem do cargo ocupado pelo servidor, mas, sim, do efetivo serviço público prestado.

Verifica-se, que, a presente alteração não causará nenhum prejuízo ao servidor público ocupante do cargo de reciclador, além do mais, estão presentes os requisitos autorizadores para tanto, quais sejam: interesse da Administração, equivalência de vencimentos entre os cargos, vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades dos cargos, mesmo nível de escolaridade para desempenho do novo cargo, etc.

Assim, sem adentrar ao fato de o servidor público estatutário não possuir direito adquirido, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, fato é que esta Administração garantirá a remuneração percebida pelo servidor público ocupante do cargo efetivo de Reciclador, e, obviamente, o tempo de serviço prestado será considerado.

Ainda, vale acrescentar que, esta Administração, quando for o caso, poderá utilizar do servidor para desempenhar funções transitórias junto ao aterro sanitário municipal, o qual será utilizado, ao menos neste primeiro momento, para operação e armazenamento temporário dos resíduos sólidos da construção civil, já que a coleta dos referidos rejeitos será de responsabilidade da Administração Municipal, a qual irá separar o lixo que for reaproveitável ao Município.

A propósito, os próprios recicladores temporários poderão fazer o serviço acima citado, ao menos até a realização do competente processo seletivo, o qual está na iminência de acontecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Ademais, eventuais esclarecimentos poderão ser sanados a qualquer momento por esta Administração Municipal.

Logo, a medida a rigor é a aprovação do presente projeto.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência** em sua apreciação.

Nos termos, do art. 103 e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer seja realizado, **caso necessário**, sessão extraordinária, por se tratar de matéria urgente e de relevante interesse público, como também prevêem o arts. 42 e 79 da Lei Orgânica desse Município.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

EXMO.SR.
MARCOS BENEDIDO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.

RONALDO
PEREIRA
DIAS:100434678
65

Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
DIAS:10043467865
Dados: 2021.07.28
15:31:11 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 230
Entrada em 28/07/21
Juliana P. P. Perme
Encarregado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09 DE 27 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a transformação de cargos de Reciclador, em cargos de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, no âmbito do Município de Itamogi, sem aumento de despesas e dá outras providências”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º - Ficam transformados 14 (catorze) cargos de Reciclador, cujas vagas foram criadas pela Lei Complementar 17/2017 e pela Lei Complementar 34/2019, em 14 (catorze) cargos de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, no âmbito do Município de Itamogi, sem aumento de despesas, nos termos do Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação “*ex officio*” de todos os servidores efetivos já integrantes da Administração Pública no Cargo de Reciclador, fica extinto o Cargo de Reciclador.

Art. 2º - Fica vedada a contratação por prazo determinado, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal, para os cargos em extinção.

Art. 3º - Fica vedada a criação dos cargos em extinção, ainda que sob outra denominação, para desempenhar, de forma idêntica ou por extrema similitude, as atribuições do cargo extinto, no prazo de 08 (oito) anos a contar da data da promulgação desta Lei Complementar, conforme preceitua o §6º do art.32 da Lei Municipal n.º866/2008.

Art.4º - As atividades correspondentes aos cargos em extinção poderão ser objeto de execução indireta.

Parágrafo Único – Em decorrência do quanto previsto no caput deste artigo, em especial diante da extrema necessidade de regularização do serviço, ficam autorizados e convalidados todos os atos praticados no bojo do Processo Licitatório n.º136/2021 – Tomada de Preços n.º04/2021, ratificando, por consequência, a contratação da empresa vencedora deste referido certame.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

despesas.

Art.5º - Esta Lei não implicará em aumento de

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 27 de julho de 2021.

RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

RONALDO
PEREIRA

DIAS:10043467865

Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA

DIAS:10043467865

Dados: 2021.07.28

15:30:28 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ANEXO ÚNICO

Denominação atual do Cargo Transformado – Auxiliar Operacional de Serviços Diversos

Remuneração – R\$1.100,00 (um mil e cem reais), acrescido de adicional de insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário mínimo vigente no País.

Carga horária – 40(quarenta) horas semanais

Atribuições Gerais e Analíticas - Compreende as funções que têm como atribuição básica executar serviços de atividades de apoio administrativo e operacional voltado à limpeza urbana e rural do Município, inclusive com a utilização, manutenção, operação e manejo do Aterro Sanitário Municipal, quando necessário, apenas para operacionalização da coleta e transbordo dos resíduos da construção civil e do lixo que forem reaproveitáveis pelo Município, atividades braçais, capinagem, atendendo à solicitação superior. Executar deslocamento de materiais empregando esforço físico; Fazer varreduras e limpeza; Fazer lavagem e esterilização de vidrarias, quando o caso; Executar a arrumação geral na limpeza urbana e rural, quando solicitado; Realizar outras atividades inerentes à área de atuação de acordo com ordem da chefia imediata; Limpar e arrumar as dependências e instalações dos prédios públicos, a fim de mantê-los em condições de asseio requeridas; recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Manter arrumado o material sob sua guarda; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos com boa aparência; cumpre e faz cumprir o Regulamento, o Regimento, Instruções, Ordens e Rotinas de Serviço público e Cumprir outras atribuições afins e correlatas.